Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00431/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4577/2009
PROTOCOLO	**:**	933830
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSE DODO DA ROCHA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	CARLI, MURITIBA, GUIMARAES, COIMBRA & RIBAS - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONCORRÊNCIA 03/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE PROMOVER MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS QUE PROPICIEM A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS FEDERAIS RECOLHIDOS DE FORMA INDEVIDA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 190.000,00
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 13-9-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela extinção do presente feito, sem apreciação de mérito, em face da ausência de objeto, na forma do inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 357 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv